



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 00059/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP; e pelo(a) , , doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - AV ASSIS CHATEAUBRIAND, 2119 - TAMBOR - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 02.044.971/0001-69, neste ato representado por Francisco Marques Clementino, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Paulo de Frotim, 50, Apt802 Residencial Solar Veronezze - Centro - Campina Grande - PB, CPF nº 503.979.154-20, Carteira de Identidade nº 3671178 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00025/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 005/2015, de 04 de Maio de 2015, Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Formação de registro de preço para contratação de empresa especializada em serviços de Mecânica, Elétrica e Pintura de veículos e máquinas para atender as necessidades da frota de veículos municipal e aos que tenham direito por força contratual, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Anexo I - termo de referência.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00025/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.070,00 (TRINTA E SEIS MIL E SETENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇO MECÂNICO GERAL VEÍCULOS LEVES	EM HORA	70	155,00	10.850,00
3	SERVIÇO MECÂNICO GERAL MÁQUINAS PESADAS	EM HORA	30	270,00	8.100,00
5	SERVIÇO ESPECIALIZADO LATERNAGEM E PINTURA	EM HORA	24	180,00	4.320,00
6	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO	EM HORA	40	90,00	3.600,00



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ALINHAMENTO LINHA LEVE					
7	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO E HORA	40	125,00	5.000,00	
ALINHAMENTO LINHA PESADA					
8	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM HORA	25	168,00	4.200,00	
	ESTOFAMENTO				
				<b>Total:</b>	<b>36.070,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - 02030.04.122.0200.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte: 001 - Recursos Ordinários. 02.050-SECRETARIA DE AGRIC.IRRIG.ABAST.M.AMB. E REC.MINER - 02050.20.606.0700.2009 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte: 001 - Recursos Ordinários. 02.060-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 02060.12.361.0400.2014 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FEB 40% - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 113 - Transferências do FUNDEB 40% 02060.12.361.0400.2015 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - 3.3.90.30.00.00 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação. 02060.12.361.0400.2016 - MANUT. DAS ATIV. DO QSE E OUTROS - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte: 124 - Outras Transferências de Recursos do FNDE. 02.080-SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02080.10.122.0500.2023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte: 211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde. 02080.10.122.0500.2053 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE - REC. SUS - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte: 212 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

02.090-SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FMAS - 02090.08.244.0300.2028 - OUTROS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte: 311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. 02090.08.244.0300.2033 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 001 - Recursos Ordinários. 02090.08.244.0300.2070 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGD SUAS - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: - Fonte: 311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

02.100-SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA - 02100.15.451.0600.2038 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte: 001 Recursos Ordinários. 02.110-SECRETARIA DE TRANSPORTES - 02110.26.782.0600.2071 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte: 001 Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados de período de adimplimento.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 13/08/2020, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d -



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 13 de Agosto de 2019.

TESTEMUNHAS

Genildo J. Fernandes  
CPF: 012.484.345-70

General Batista Clementino  
CPF: 033.207.684-05

PELO CONTRATANTE

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos  
LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS  
Prefeito  
236.802.614-20

PELO CONTRATADO

Francisco Marques Clementino  
O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS  
LTDA  
FRANCISCO MARQUES CLEMENTINO  
503.979.154-20